

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 57/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 57/2022.

TIPO: MAIOR OFERTA.

ABERTURA: DIA 06 DE JUNHO DE 2022

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Departamento de compras – Rua Santos Dumont nº 413 – Centro, Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina

1 - PREAMBULO

1.1 - Secretaria Usuária: Secretaria Municipal de Industria e Comercio.

1.2 - O Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, através de sua Administração, faz saber a todos os interessados que está promovendo licitação identificada acima, cujo setor interessado é a Secretaria Municipal de Industria e Comercio, na modalidade de *Concorrência para CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL URBANO, SENDO 5.000 M2, DO IMÓVEL DO MUNICÍPIO, SOB MATRICULA Nº 7.931, (LOTE 280 B e LOTE 280 C) com entrega imediata, do tipo proposta mais vantajosa*, regida pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Municipal n. 3.146, de 10 de maio de 2000, recebendo os envelopes de documentação e de propostas na Sede Administrativa sita na Rua Santos Dumont, 413, centro, Dionísio Cerqueira – SC, CEP – 89.950-000, até as **09:00 HORAS DO DIA 06 DE JUNHO DE 2022**, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria Municipal nº **930/2021**, e pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEM, constituído pela Lei n. 3.650, de 01 de junho de 2006, iniciando a abertura dos envelopes na mesma data, hora e local.

2. DO OBJETO:

2.1 - O Objeto do presente processo licitatório consiste na Concessão de uso de Bem Imóvel Urbano, do imóvel do município, sob matrícula nº 7.931, sem benfeitorias nas condições em que se encontram, assim descrito:

ITEM 01:

LOTE RURAL nº. 280 da Gleba nº 04 (quatro) do imóvel Tracutinga, neste Município, com área de 2,0551 há (dois hectares, cinco ares e cinquenta e um centiares), confrontando: ao NORTE, com o lote 279, ao LESTE, com o lote 170, ao SUL, com o lote 161, separado pela estrada estadual, e ao OESTE, com o lote 275, cadastrado no INCRA sob nº 815.110.012.262 (Matricula nº 7.931), conforme planta de localização em anexo. (lote nº 280 B) e (lote nº 280 C), totalizando 5.000 m2.

2.2 - A condição para fazer **jus** à concessão de uso do bem imóvel, ofertada por este edital, para o **ITEM 01** envolve a criação de no mínimo, 15 (quinze) novos empregos diretos em até 05 (cinco) anos, contados da data da entrega do bem, no Município de Dionísio Cerqueira – SC, bem como a construção em alvenaria de no mínimo 800 (Oitocentos metros quadrados), com investimento, no Município, de natureza fixa, de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

2.3.1 – Aquisição no comercio local de no mínimo 80% (Oitenta por cento) dos materiais empregados na obra física.

2.4 - A empresa beneficiária deverá usar o bem acima descrito para o item 01, para o ramo de ARMAZENAGEM, LOGISTICA E TRANSPORTE.

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DOS ENCARGOS, DA REVERSÃO E DA GARANTIA.

3.1 – Do prazo de execução

3.1.1 - As condições ofertadas na proposta julgada vencedora deste certame, deverão ser implementadas em até 01 (um) ano, da assinatura do contrato resultante, a geração dos novos empregos diretos deverá acontecer em até 05 (cinco) anos, e os investimentos de natureza fixa, deverão ter sua execução no prazo de 01 (um) ano, a contar da data do contrato resultante, conforme os prazos propostos no cronograma do Projeto de empreendimentos aprovado, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEM, constituído pela Lei n. 3.650, de 01 de junho de 2006,

3.2 - A Concessão de uso do imóvel público será pelo prazo de 10 (Dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração.

3.3. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

3.3.1 - A documentação e proposta serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, datilografadas ou digitadas, assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa frontal a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 57/2022
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA SC
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 57/2022
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4. HABILITAÇÃO:

4.1 No envelope nº 01 (documentação) deverá constar os seguintes documentos:

4.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

Obs.: A apresentação do documento acima descrito na fase de Credenciamento, desobriga a empresa à apresentá-lo novamente no Envelope 01 – Documentos de Habilitação.

4.1.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

4.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa jurídica.

b) DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, JÁ EXIGÍVEL E APRESENTADO NA FORMA DA LEI, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado o exercício a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observações: Serão considerados aceitos como na forma da lei as Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

-Por fotocópia das folhas do Livro Diário onde estão transcritas as demonstrações contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

-Das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n. 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

-Por fotocópia das folhas do Livro Diário onde estão transcritas as demonstrações contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

-Fotocópia das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) Sociedade instituída no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes.

e) As Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, bem como pelos administradores da Licitante.

4.1.4 Os documentos constantes dos itens anteriores podem ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, ou ainda extraídos da internet, sujeitos à verificação de sua autenticidade.

5. PROPOSTA:

5.1 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem serviços diferentes do edital e seus anexos.

5.2 O vencedor da concessão de uso do imóvel objeto da presente licitação será o licitante que ofertar maior valor de investimentos em edificações (área construída em alvenaria) e a maior geração de novos empregos diretos.

5.3 As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da presente licitação.

5.4 Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, a não ser quando consignados em ata de encerramento da licitação.

5.5 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

5.6 – APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA: CÓPIA DOS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DOS INVESTIMENTOS A SEREM EXECUTADOS E PLANO DE EXPANSÃO.

5.7 – A proposta deverá ser datada, assinada por representante legal do proponente, em todas as páginas e anexos, sempre identificada. A proposta deverá ser apresentada através de um projeto do qual se extrairá as informações que constam no caput do artigo 8º, da Lei Municipal n.

3.146, de 10 de maio de 2000, identificado como anexo III, deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, para efeito de julgamento da proposta. O caput do artigo 8º, da Lei Municipal acima mencionada, dispõe:

“Art. 8º - Para efeito das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados pela CODEM., prioritariamente, projetos em função de:

- a) Quantidade de novos empregos diretos gerados;
- b) Projetos Industriais;
- c) Volume de utilização de matéria-prima local;
- d) Empreendimento pioneiro;
- e) Investimentos, inadiáveis, para suporte de operacionalização da empresa;
- f) A agregação de novas empresas diretamente vinculadas a atividade da proponente;
- g) Mercado favorável à expansão iminente e contínua;
- h) Experiência dos empreendedores na atividade; e,
- i) Tecnologia empregada. “

6.4 – O projeto que será apresentado pela proponente, deverá ser elaborado obedecendo aos tópicos especificados na Lei Municipal n. 3.146, de 10 de maio de 2000, identificada como anexo III, deste edital, e deverá conter as informações dispostas no item 5.7, deste edital.

6 – DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL - CODEM

6.1 – A Comissão Permanente de Licitações, após abrir os envelopes das propostas, repassará a Comissão de Desenvolvimento Econômico Municipal, o qual emitira parecer, de acordo com a Lei Municipal n. 3.146, de 10 de maio de 2000, identificada como anexo II, deste Edital. ***Somente após está manifestação, iniciará o julgamento das mesmas.*** O parecer favorável da Comissão retro citado é condição determinante para que as propostas sejam inclusas no rol das que serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitações sob pena de desclassificação.

7 – DO INICIO DAS ATIVIDADES E DOS INVESTIMENTOS.

7.1 – O prazo para inicio das atividades da empresa beneficiária do objeto deste Edital, no Município de Dionísio Cerqueira é de 12 (Doze) meses, contados da data da assinatura do contrato resultante, conforme os prazos propostos no cronograma do Projeto de empreendimento aprovado, de acordo com o caput do artigo 11, da Lei Municipal n. 3.146, de 10 de maio de 2000.

7.2 - As condições ofertadas na proposta julgada vencedora deste certame, deverão ser implementadas em até **01 (um) ano**, da assinatura do contrato resultante, a geração dos novos empregos diretos deverá acontecer em até **05 (cinco) anos** e os investimentos de natureza fixa, deverão ter sua execução no prazo de **01 (um) ano**, a contar da data do contrato resultante, conforme os prazos propostos no cronograma do Projeto de empreendimentos aprovado, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEM, constituído pela Lei n. 3.650, de 01 de junho de 2006.

8. OBRIGAÇÕES:

8.1 - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais.

8.2 - Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens, objetos deste certame, inclusive aos acréscimos executados.

8.3 - A atividade da vencedora deste certame deverá se enquadrar na atividade dos fins propostos neste edital e no contrato resultante deste certame.

8.4 - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos e inerentes às relações resultantes deste certame.

8.5 – Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

8.6 – Fornecer ao Município, **trimestralmente**, relação dos empregados diretos através do registro na CTP's, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida,

bem como, apresentar **mensalmente** cópia autenticada dos Comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço e do INSS, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, bem como verificar o regular pagamento dos encargos descritos no item anterior, pelo período correspondente a 10 (dez) anos.

8.7 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

8.8 - Limpeza, coleta de lixo e higiene sanitária da área de abrangência, é de responsabilidade da beneficiária.

8.9 – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do presente contrato.

8.10 – Arcar com as despesas de água e de energia, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade.

9. JULGAMENTO:

9.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o licitante que ofertar o maior valor de investimentos em edificações (área construída em alvenaria) e a maior geração de novos empregos diretos.

9.1.1 – Será considerado vencedor o proponente interessado que somar o maior número de pontos a serem apurados em obediência aos seguintes critérios:

a) A cada vaga de novo emprego direto a ser gerado corresponderá à **10 (dez) pontos**;

b) A cada R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicados em investimentos de natureza fixa, corresponderá à **01 (um) ponto**.

9.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no artigo 45, Parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, será realizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10. RECURSOS:

10.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1 Depois de esgotados todos os prazos para recurso, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para celebrar o Contrato.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

11.3 Se, dentro do prazo estipulado, o convocado não assinar o Contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 A Concessão de uso do imóvel público será pelo prazo de 10 (Dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração.

12.2 A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município, através do Conselho de Desenvolvimento,

12.3 Qualquer mudança no projeto, útil ou necessária, que o concessionário pretenda realizar no imóvel concedido deverá obter a aprovação prévia do Município.

12.4 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12.5 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

12.6 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

12.7 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

12.8 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão de licitações.

12.9 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à Documentação, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

12.10 Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização.

12.11 Em caso de desistência da empresa vencedora da presente Licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.12 No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.13 – Os casos omissos e duvidosos serão constantes no presente edital, serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal (CODEM)

10.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Edital, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.14 Maiores informações poderão ser obtidas no horário das 8:00 hrs às 12:00 hrs e das 13:30 hrs às 17:30 hrs de Segunda à Sexta-feira, na Prefeitura Municipal, sita à Rua Santos Dumont nº 413, ou pelo fone: (49) 3644.6700.

Integra o presente edital os seguintes anexos
ANEXO I – Minuta do Contrato
ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta.
ANEXO III – Modelo de Proposta
ANEXO IV – Leis de Incentivo Econômico.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER
Advogado do Município de Dionísio Cerqueira
OAB/SC 33.122

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL.

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 83.026.773/0001-74 com sede na Rua Santos Dumont, 413 em DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n. 796.689.179-87, residente e domiciliado em DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, de ora em diante denominado de **CONCEDENTE**, e a empresa....., sito a Rua, inscrita no CNPJ sob n., doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representada por seu sócio gerente o Senhor, brasileiro, casado, CPF n., pactuam o presente contrato, nos exatos termos do Processo Licitatório n 46/2019, Concorrência n° 46/2019, doação com encargos e cláusula de reversão, que se regerá pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Lei Municipal n. 3.146, de 10 de maio de 2000, que integra este contrato para todos os fins e efeitos, regendo, outrossim, pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente processo licitatório consiste na Concessão de uso de Bem Imóvel Urbano, do imóvel do município, sob matrícula n° 7.931, sem benfeitorias nas condições em que se encontram, assim descrito:

ITEM 01:

LOTE RURAL n° 280 da Gleba n° 04 (quatro) do imóvel Tracutinga, neste Município, com área de 2,0551 há (dois hectares, cinco ares e cinquenta e um centiares), confrontando: ao NORTE, com o lote 279, ao LESTE, com o lote 170, ao SUL, com o lote 161, separado pela estrada estadual, e ao OESTE, com o lote 275, cadastrado no INCRA sob n° 815.110.012.262 (Matrícula n° 7.931), conforme planta de localização em anexo. (lote n° 280 B) e (lote n° 280 C), totalizando 5.000 m2.

A **CONCEDENTE** cede a **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, objetivando ao desenvolvimento de suas econômicas conforme prevê a legislação Municipal de incentivo, Lei Municipal n°. 3.146, de 10 de maio de 2000, combinada com a lei 4.371 de 20 de outubro de 2014 e demais alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA

Na rescisão ou termino deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** restituirá a **CONCEDENTE**, o imóvel objeto deste instrumento, nas mesmas condições em que recebeu sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Presente Contrato de Concessão de Uso tem o prazo 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes.

Parágrafo único. Caso ocorra à extinção sob qualquer forma da **CONCESSIONÁRIA**, o bem objeto deste contrato e direito retornarão imediatamente a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I – Promover a manutenção e conservação do bem, e proceder sempre que necessário às obras para a regular sua utilização;

II – Obedecer as normas ambientais e as de vigilância sanitária.

CLÁUSULA QUINTA

O Presente Contrato não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas ou o desvio da finalidade pela qual se institui o presente Contrato de Concessão de Uso, implicará na rescisão automática, sem que caiba qualquer indenização a **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo único. Caso ocorra à extinção sob requisição da **CONCEDENTE**, antes do prazo determinado na Cláusula Terceira, a **CONCEDENTE** fica obrigada a ressarcir todos os investimentos efetuados pela **CONCESSIONÁRIA** no bem objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Contrato obriga, não somente os signatários, mas também os seus sucessores, quanto as obrigações em conformidade com os preconizantes das normas constitucionais e legais vigentes.

CLAUSULA OITAVA – Os caso omissos e duvidosos não constantes no edital e contratos, serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal (CODEM) com o disposto na Lei Municipal nº. 3.146, de 10 de maio de 2000, combinada com a lei 4.371 de 20 de outubro de 2014 e demais alterações.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de **DIONÍSIO CERQUEIRA**, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

E, por estarem acordadas as partes, assim o presente Contrato de Concessão de Uso, juntamente com as testemunhas.

Dionísio Cerqueira - SC, de de 2022.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE**

CONCESSIONÁRIO

ASSESSOR JURÍDICO OAB/SC 33.122

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO CONJUNTA (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____ residente e domiciliado na cidade de _____,

DECLARA que não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação para participação em Processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer.

DECLARA que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII do Artigo 7º da CF.

DECLARA que se responsabiliza pela autenticidade e procedência dos produtos e equipamentos aplicados no quiosque e pela conservação do local.

DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº 57/2022 – Processo nº 57/2022** e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado.

DECLARA, expressamente, que examinou cuidadosamente a pasta contendo o Edital Completo, nela não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente à **Concorrência Pública nº 57/2022**, aceitando, portanto, todos os seus termos.

Local e data

Representante legal

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 57/2022

MODELO - CARTA PROPOSTA

Item	Objeto	Vlr do investimento	Nº de novos empregos
01	Concessão de uso de Bem Imóvel LOTE RURAL nº. 280 da Gleba nº 04 (quatro) do imóvel Tracutinga, neste Município, com área de 2,0551 há (dois hectares, cinco ares e cinquenta e um centiares), confrontando: ao NORTE, com o lote 279, ao LESTE, com o lote 170, ao SUL, com o lote 161, separado pela estrada estadual, e ao OESTE, com o lote 275, cadastrado no INCRA sob nº 815.110.012.262 (Matricula nº 7.931), conforme planta de localização em anexo. (lote nº 280 B) e (lote nº 280 C), totalizando 5.000 m2.		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Dionísio Cerqueira - SC, ____ de ____ de 2022.

Nome completo e assinatura do proponente

ANEXO IV – LEIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA.

LEI N° 3146/00.

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS À EMPRESAS QUE SE INSTALAREM OU APLICAREM SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR CARDOSO RITTES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, FAÇO saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - O Município de Dionísio Cerqueira Estado de Santa Catarina, poderá conceder incentivos econômicos e fiscais à Empresas que se instalem ou ampliem suas atividades, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social deste Ente Federado, com base na presente legislação, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Lei Federal n° 8.666/93 com suas respectivas alterações e de mais vigentes.

Art. 2º - Os benefícios de que trata esta Lei, poderão ser concedidos às empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços, turismo, aos condomínios agropecuários, pequenas empresas e associações de produtores rurais.

Art. 3º - Concorrerão igualmente aos benefícios de que trata a presente legislação, as empresas que transferirem suas atividades para outras áreas determinadas pela municipalidade.

CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS.

Art. 4º - Os incentivos econômicos a que se refere o Artigo 1º deste ato, se constituem isolada ou cumulativamente em:

- a) Isenções de tributos municipais pelo prazo de ate dez anos, de conformidade com a legislação vigente;
- b) Isenções de tributos municipais sobre a construção, ampliação e reformas de obras e instalações;
- c) Provimento da infraestrutura para as instalações: terraplanagem, aterro, rede de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, iluminação pública e pavimentação de vias de acesso; telefonia, iluminação pública e pavimentação de vias de acesso;
- d) Elaboração do projeto arquitetônico;
- e) Elaboração dos projetos hidráulicos, elétrico e telefônico;
- f) Assessoria para obtenção de recursos financeiros;
- g) Doação de brita;
- h) Transporte, sem ônus, do material necessário à execução de construção, ampliação, reforma e remoção de entulhos;
- i) Permuta de área de terras para a localização da empresa;
- j) Doação ou cessão temporária gratuita de linha telefônica;
- k) Doação de área de terras para a instalação do empreendimento;
- l) Locação de imóveis para instalação da empresa por período determinado; e,

m) Alienação pelo poder público municipal de bens móveis e imóveis, pelo período de até 120 (cento e vinte) meses, com juros constitucionais e atualização monetária pelo mesmo indexador utilizado para fins de arrecadação das receitas próprias do Município.

Art. 5º - Os benefícios previstos no artigo anterior deste ato, não poderão ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total do projeto pleiteado e provado pelo município.

CAPÍTULO III DA CANDIDATURA AOS BENEFÍCIOS.

Art. 6º - A empresa interessada nos benefícios e nas isenções previstas nesta Lei, deverá requerer à Comissão de Desenvolvimento Econômico Municipal – CODEM, apresentando juntamente com seu requerimento os seguintes documentos:

- a) Projeto de Empreendimento;
- b) Prova de inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de inscrição do cadastro de contribuintes da Secretaria Estadual da Fazenda;
- d) Certidões negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certidões negativas de Protesto de Títulos e Documentos;
- f) Certificados de Regularidade de Situação junto ao INSS e junto ao FGTS;
- g) Certidões negativas de ações e execuções judiciais; e,
- h) Atos constitutivos da empresa (contrato Social ou Estatuto) devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O projeto de que trata este artigo deve conter os tópicos:

- a) Identificação da empresa;
- b) Análise do mercado consumidor;
- c) Origem da matéria-prima;
- d) Dimensão física do empreendimento;
- e) Cronograma das obras de instalação e operacionalização;
- f) Inversão do projeto, com orçamento específicos e origem dos recursos;
- g) Financiamento, se for o caso;
- h) Organização e ou empreendedores;
- i) Experiência na atividade dos empreendedores;
- j) Preservação do meio ambiente;
- k) Avaliação Econômica; e,
- l) Avaliação Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão de Desenvolvimento Econômico Municipal – CODEM – poderá exigir outros documentos que se fizerem necessários ao verdadeiro conhecimento, avaliação e parecer final sobre o projeto requerido.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DO EMPREENDIMENTO E A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS.

Art. 7º - É incumbência da Comissão de Desenvolvimento Econômico Municipal – CODEM, avaliar e emitir parecer sobre o pleito encaminhando ao Executivo Municipal, discorrendo sobre analisar os projetos e através de parecer submeter à decisão do Executivo Municipal, discorrendo sobre:

- a) Probabilidade do sucesso do empreendimento;
- b) Incentivos viáveis de concessão;
- c) Caráter de continuidade, com vista à tecnologia empregada;
- d) Necessidade de análise técnica especializada do projeto, caso for considerado complexo; e,
- e) Considerações convenientes para apreciação do executivo.

Art. 8º - Para o efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados pela CODEM, prioritariamente, projetos em função de:

- a) Quantidade de novos empregos direitos gerados;
- b) Projetos industriais;

- c) Volume de utilização de matéria-prima local;
- d) Empreendimento pioneiro;
- e) Investimentos, inadiáveis, para suporte de operacionalização da empresa;
- f) A agregação de novas empresas diretamente vinculadas a atividades da proponente;
- g) Mercado favorável à expansão iminente e contínua;
- h) Experiência dos empreendedores na atividade; e,
- i) Tecnologia empregada.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES, RESTRIÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES AS EMPRESAS BENEFICIADAS.

Art. 9º - O Projeto do Empreendimento aceito pela Municipalidade se constitui, na íntegra, documento legal de compromissos assumidos pela empresa proponente, quando houver concessão quer parcial ou total dos benefícios ou isenções previstos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A manutenção dos incentivos econômicos e isenções fiscais ficam condicionados ao cumprimento pela empresa beneficiada dos compromissos constantes do projeto e no despacho de deferimento.

Art. 10º - A empresa proponente somente poderá usufruir dos incentivos e isenções previstos nesta Lei após o deferimento final do Poder Executivo.

Art. 11º - A empresa deverá obedecer rigorosamente os prazos propostos no cronograma do Projeto de empreendimento aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos do Projeto de Empreendimento poderão ser prorrogados pela Comissão desde que requerida, justificada e homologada pelo Poder Executivo Municipal, por um período máximo de seis (6) meses, mediante a apresentação pela empresa de requerimento, contendo exposição de motivos e documentos que comprovem a ocorrência de impossibilidade, antes de expirar o prazo de início de operacionalização da empresa previsto no mesmo projeto.

Art. 12º - A escritura pública de doação, relativa à área de terras prometida, será outorgada após a total implantação do projeto, contendo as cláusulas de encargos, de condições e de reversão previstos nesta Lei.

Art. 13º - Reverterão ao Patrimônio Municipal livres de quaisquer ônus ou indenizações os bens doados como incentivos, quando:

- a) Houver utilização diversa da atividade constante no Projeto do Empreendimento, antes de dez anos de operação.
- b) Decorridos os prazos, previstos no cronograma do Projeto do Empreendimento ou do artigo 11, Parágrafo Único, constatar-se irregularidade na execução;
- c) Houver paralisação de obras de implantação ou ampliação por tempo superior a 3 (três) meses, sem motivo justificado;
- d) Ocorrer extinção ou falência da empresa beneficiária antes de dez (10) anos da instalação; e,
- e) Verifica-se omissão da integralidade dos investimentos ou da plena capacidade de produção e ou da ocupação de mão-de-obra previstos conforme o Projeto do empreendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa beneficiada incorrendo nas restrições previstas neste artigo, além de sofrer a volta efetiva dos bens doados ao Patrimônio da Municipalidade, independentemente de interpelação judicial, ficará obrigada a ressarcir o Município pelos incentivos econômicos e as isenções fiscais concedidas, tudo devidamente corrigido e acrescido de juros legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções impostas neste artigo não afastam o direito de o Município, ainda, mover ação reparatória civil, contra a empresa inadimplente, a qualquer tempo, pela prática de atos lesivos ao Patrimônio Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comprovada qualquer irregularidade, o Poder Executivo, concederá a empresa três (3) meses para desfazer e retirar as benfeitorias e os bens de sua

propriedade; findo o prazo, caracterizado estar á a renuncia do direito aos mesmos por manifesto desinteresse da empresa, que passarão a integrar o Patrimônio Municipal, independentemente do ajuizado de ação judicial ou do pagamento de indenização.

Art. 14º - É vedado a empresa beneficiária transferir ou alienar bens oriundos da concessão desta Lei, antes de decorridos dez (10) anos do início das operações da empresa em plena capacidade de produção conforme o Projeto do Empreendimento, salvo a anuência expressa do Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que se candidatar a receber em transferência ou alienação dos bens, deverá concorrer ao pleito em conformidade com prescrito nesta Lei, ou seja, preencher todos os requisitos estabelecidos como se fosse um novo projeto.

CAPÍTULO VI

Art. 15º - Deverão ser transcritas, obrigatoriamente, na escritura da cessão ou de doação celebrada nos termos desta Lei, em clausulas expressas, as condições dos artigos 13 e 14, sob pena de nulidade absoluta do referido instrumento.

Art. 16º - Fica o município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, autorizado a aceitar e receber doações de bens, direitos, valores e outros de pessoas físicas e/ou jurídicas, com o objetivo de desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviços, do turismo, dos condomínios agropecuários, das pequenas empresas e das associações de produtores rurais no âmbito deste Ente Federado.

Art. 17º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente, em dotação específica para tal fato.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, aos dez dias do mês de maio do ano dois mil.

ALTAIR CARDOSO RITTES – Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado:
Em, 10.05.2000.

Nelsi S. Piovesan
Responsável

LEI Nº 3.650/2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MUNICIPAL – CODEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALETE TEREZINHA GNOATTO GONÇALVES, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Econômico Municipal, encarregada de promover a implantação das diretrizes previstas na Lei Municipal n. 3146, de 10 de maio de 2000, composta pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal da Indústria e Comércio: Presidente;

II – Presidente da Associação Comercial e Industrial de Dionísio Cerqueira e Barracão: Vice-Presidente;

III – Secretário Municipal de Planejamento: Membro;

IV – Representante do Poder Legislativo Municipal: Membro;

V – Representante dos Despachantes Aduaneiros de Dionísio Cerqueira e Barracão: Membro.

§ 1º Os membros da comissão serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os indicados pelas entidades referidas nos incisos do caput deste artigo, quando for o caso.

§ 2º A nomeação dos membros da Comissão compreenderá a dos respectivos suplentes, que também serão indicados conforme previsto nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º Os membros titulares da Comissão e os respectivos suplentes exercerão as atribuições inerentes à função pelo período de dois anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Na hipótese de ausência do membro titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia - por escrito - à presidência da Comissão, o suplente completará o período de nomeação do titular.

Art. 2º. A função de membro da Comissão é considerada de interesse público relevante e não será remunerada; contudo, será permitido o pagamento de diárias quando atendidos os requisitos estabelecidos na lei municipal específica relativa às diárias.

Art. 3º O Presidente é a autoridade administrativa superior da Comissão, cabendo-lhe dirigir as reuniões e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

Parágrafo único. Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 4o. A Comissão de Desenvolvimento Municipal reunir-se-á em sessão ordinária até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I- A comissão de Desenvolvimento Municipal delibera sobre a Lei Municipal Nº 3.146 de 10 de maio de 2000.

Parágrafo único. As decisões da Comissão serão registradas em Livro específico mediante lavratura de Atas devidamente numeradas, datadas e assinadas por seus membros.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, em, 01 de JUNHO de 2006.

**SALETE TEREZINHA GNOATTO GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL**